

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**PROCESSO Nº 930/2021 – SEMUTRAN**

**ASSUNTO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP N.º 001/2020 – CMA, para CONTRAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE COMPRESSORES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**PARECER CONTROLE INTERNO**

Instados a nos manifestar sobre o procedimento de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP N.º 001/2020 - CMA, cujo objetivo está em epígrafe, com valor global de **R\$ 52.080,00** (cinquenta e dois mil e oitenta reais), considerando análise jurídica, com base nas regras insculpidas pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 229/2021 e a Lei n.º 8.666/93 e, conforme **manifestação** por meio do Parecer Jurídico n.º 339/2021 da PROGE, datado em 11/08/2021, assinado pelo Sr. Wilzefi Correa do Santos, Procurador do Município, OAB/Pa n.º 21.940 e pelo Sr. Flavio Trindade de Souza, Assessor Especial da PROGE, OAB/Pa n.º 25.491. Sendo informado pela SEMUTRAN o quadro de recursos para a despesa na(s) funcional(ais) programática(s): **0412200302068**, natureza da despesa: **339039**, sob os elementos de despesas: **3390391700**, Fonte(s): **10010000**, conforme a reserva n.º **8683**.

No que consiste análise desta controladoria, até a presente data, verificou-se que, foram juntados aos autos, as documentações necessárias para o regular processamento do feito, conforme o Ofício Circular n.º 261/2021/PROGE de março de 2021. Sendo estes, enumerados no Parecer Jurídico n.º 339/2021 da PROGE, que consta nos autos.

Em relação ao prazo de envio das informações ao Mural do Jurisdicionado, deve se considerar o estabelecido no artigo 6º da resolução n.º 11535-TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pelas resoluções Administrativas n.º 43/2017-TCM/PA e n.º 04/2018-TCM/PA.

Visto exposto, esta controladoria entende que o processo em tela, encontram-se com sem irregularidades, **sendo recomendado que a administração pública der sequência ao procedimento**, toda via, destacamos que as informações contidas neste processo estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma, e se abstendo, da apreciação dos aspectos inerentes à esta controladoria, ato exclusivo da administração, submetemos o presente para as considerações e deliberações do **Ordenador de Despesa** da SEMUTRAN para serem adotadas as demais providencias legais.

É o parecer.

Ananindeua (PA), 24 de junho de 2021.

Atenciosamente,